



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 912 /84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macaé, por seu órgão responsável, autorizada a regularizar as edificações já existentes VETADO até a data da publicação da presente Lei, em discordância com o que estabelece a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único - São as seguintes as irregularidades passíveis de serem legalizadas:

- I - Taxa de ocupação superior ao estabelecido para cada zona;
- II - Área e dimensão de prisma de ventilação inferiores ao estabelecido na lei, desde que ofereça viabilidade técnica;
- III - Número de pavimento excedente em até 02 (dois) do permitido pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo (676/79);
- IV - Cobertura para outros fins senão recreação, desde que a edificação apresente área de recreação necessária suficiente;
- V - Afastamento frontal menor do que 3,00m (três metros) e que não esteja localizado em logradouros passíveis de futuros alargamentos;
- VI - Área e dimensão dos cômodos menores que as estabelecidas no código de Obras, desde que apresentem condições de viabilidade técnica.

Art. 2º - Fica, também, a Prefeitura Municipal de Macaé autorizada a regularizar os desmembramentos de terrenos efetuados sem a respectiva aprovação, dentro das seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 942 /84 -II

Art. 2º -

- I - Lotes que tenham instruções que não atendam as exigências quanto à taxa de ocupação, prismas de ventilação, dimensão de testada de terrenos, desde que apresentem viabilidade técnica;
- II - Lotes de mais de um proprietário, adquiridos por inventário ou sociedade e que tenham as dimensões da testada inferiores às estabelecidas na Lei do Zoneamento do Uso do Solo (676/79), desde que apresentem viabilidade técnica;
- III - Lotes com mais de um proprietário, adquiridos por inventário ou sociedade que não tenham testada para o logradouro público, desde que o acesso seja feito por serviço com largura mínima de 2,00m (dois metros) e comprimento viável.
Desse desmembramento poderá resultar, no máximo, 03 (três) lotes.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os preços da Tabela I para cada infração regularizada, tendo como base a UNIDADE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA.

Art. 4º - Os benefícios autorizados nos artigos 1º e 2º deverão ser regularizados, pelo interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 1984.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 109,110 Lv. 18
Publicação: O Debate
nº 621 pag 6
Edição de 15.12.84
<i>A. Aldeia</i> Assinatura
Servidor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 942/84 - III

T A B E L A - I

		% da UMR
01 - Taxa de ocupação	...	50 p/ m ²
02 - Área do prisma de ventilação	...	100 p/ m ²
03 - Dimensão do prisma de ventilação	...	100 p/ m ¹
04 - Pavimento excedente	...	50 p/ m ²
05 - Uso de cobertura	...	20 p/ m ²
06 - Afastamento frontal	...	100 p/ m ¹
07 - Áreas dos cômodos	...	100 p/ m ²
08 - Dimensão dos cômodos	...	100 p/ m ¹
09 - Dimensão de testada	...	100 p/ m ¹
10 - Área dos lotes	...	25 p/ m ²

0022 Paus